LEI Nº 3.105, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O PROGRAMA ESCOLA VIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Anápolis o Programa "Escola Viva" ficando o Poder Executivo autorizado a implantá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º. O Programa criado pelo artigo 1º dessa Lei, objetiva interagir Escola e Comunidade local, através de atividades multiculturais e esportiva, buscando a participação efetiva dos pais e responsável dentro de cada Unidade Escolar.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, cada um dentro de sua área específica participarão como parceiras, colaborando com a realização do Programa "Escola Viva".

Art. 4º. O Poder Executivo, para cumprir o dispositivo nesta Lei, poderá celebrar convênio ou outras formas, de parcerias com entidades governamentais, ou não governamentais, de forma a garantir o envolvimento e participação do maior número possível de parceiros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 17 de novembro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Gilda Leite Pereira
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA